

Processo n.: @ACO 22/80038301

Assunto: Acompanhamento do envio de informações quanto à adoção de providências - ADI 5441

Interessado: Fernando da Silva Comin

Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina – Procuradoria-Geral de Justiça

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 94/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do processo de acompanhamento instaurado para verificar o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas no âmbito das análises de registro dos atos de aposentadoria e pensão dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina, cujos proventos e/ou pensões contenham rubrica de vantagem pessoal nominalmente identificável (VPNI), decorrente da “estabilidade financeira” alcançada pelo julgamento da ADI 5441 no Supremo Tribunal Federal.

2. Ratificar o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça nos processos SEI ns. 0013640-65.2022.8.24.0710 e 0013644-05.2022.8.24.0710 do TJSC, e sua aplicação para todos os 609 servidores que se encontram na mesma situação.

3. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP - que considere nas análises dos casos concretos de registro de atos de aposentadoria e de pensão o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, tendo como marco final 01/06/2021 (trânsito em julgado da ADI 5441 no Supremo Tribunal Federal), para revisão da rubrica de vantagem pessoal nominalmente identificável (VPNI), decorrente da “estabilidade financeira” concedida com base nas normas questionadas.

4. Conceder o **prazo de 120 (cento e oitenta dias)**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para o **Ministério Público de Santa Catarina** encaminhar a este Tribunal de Contas o restante das informações constantes do processo SEI n. 0003066-80.2022.8.24.0710, para viabilizar a intimação individualizada e, assim, perfectibilizar o contraditório e a ampla defesa aos servidores afetados acerca do novo valor atribuído à rubrica VPNI, nos exatos termos delineados após o julgamento da ADI 5441.

5. Dar ciência desta Decisão ao Procurador-Geral de Justiça e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 3/2023

Data da Sessão: 06/02/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC